



Estado do Amapá
Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari
CNPJ (MF) n.º 34.925.131/0001-00
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL N° 249/2009-GAB/PMPBA, DE 04.03.2009.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER A INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PÚBLICAS CRÉDITOS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÕES ESPECIAIS E COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS RELACIONADAS À EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI, ESTADO DO AMAPÁ,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder a instituições financeiras públicas, créditos decorrentes de compensações financeiras relacionadas à exploração de recursos minerais, até 31 de Dezembro de 2012, recebendo em contrapartida os recursos financeiros correspondentes.

ARTIGO 2º: Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se créditos decorrentes de compensação financeira, os direitos creditórios de titularidade do município de Pedra Branca do Amapari, referente a utilização de recursos hídricos e minerais, conforme previsto no artigo 20, § 1º, da Constituição Federal, regulamentado pelas Leis 7.990, de 28.12.1989, e n.º 8.001, de 13.03.1990, com as modificações dadas pelas Leis n.º 9.433, de 08.01.1997, n.º 9.984, de 17.07.2000, e n.º 9.993, de 24.07.2000, e pelos Decretos n.º 1, de 07.02.1991 e n.º 3.739, de 31.01.2001.

ARTIGO 3º: A cessão de direitos creditórios a instituições financeiras públicas de que trata esta Lei sujeitam-se às disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993.

ARTIGO 4º: Os recursos originados das cessões de direitos creditórios de que trata esta Lei, serão destinados exclusivamente, no caso de participações especiais e compensações financeiras, para despesas de capital, sendo vedada a aplicação desses recursos em despesas correntes, exceto se destinadas aos regimes de previdência social, geral próprio dos servidores públicos, conforme disposto no art. 44, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

ARTIGO 5º: O município de Pedra Branca do Amapari não fica coobrigado, ou de qualquer forma responsável, pelos créditos envolvidos na negociação, nem pelo pagamento pontual por parte do devedor dos créditos cedidos, respondendo apenas pela existência legal desses créditos.

ARTIGO 6º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pedra Branca do Amapari/AP., em 04 de Março de 2009.


ANTÔNIO JOSÉ DE QUEIRA DA SILVA
-Prefeito Municipal-